



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI N.º 37/2022

Pretende o Exmo. Sr. Vereador Adilson Henrique, através do Projeto de Lei nº 37/2022, denominar “Maria Isabel Prezotto”, a via pública que especifica.

A i.Procuradora Jurídica desta Casa de Leis opinou pela legalidade e constitucionalidade do projeto em tela.

A propositura reúne condições para prosseguir em tramitação. Senão vejamos.

O tema ventilado na propositura dispõe sobre assunto de interesse local, portanto, matéria sobre a qual compete ao Município legislar, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa para sua propositura, entendo que não se trata de matéria cujo intento deva partir exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo.

Nesse sentido, confira-se a redação da Lei Orgânica Municipal nº 01/1990, a qual prevê, em seu art.41, as matérias afetas privativamente ao Poder Executivo:

Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta ou indireta, bem como a fixação e aumento de remuneração;

II - *organização administrativa, orçamentária e serviços públicos*; [Inciso alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 32/1997](#)

III - servidores públicos do Município, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e pensões.

Desta feita, do rol taxativo acima previsto, não se verifica que a matéria tratada no projeto em análise, pelo que não há que se falar, no presente caso, de reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo.

Note-se que, o presente projeto não cria, extingue ou modifica órgão administrativo, tampouco, confere nova atribuição a órgão da administração pública.

A propositura está acompanhada de ofício da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente dando conta que o Loteamento Portal do Vale encontra-se finalizado.

Assim, ante os motivos acima expostos, entendo que **a propositura é legal e constitucional**.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.
É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2022.

WELLINGTON
FELIPE DOS
SANTOS
REZENDE:299484
16813

Assinado de forma
digital por WELLINGTON
FELIPE DOS SANTOS
REZENDE:29948416813
Dados: 2022.05.18
19:21:24 -03'00'

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Presidente e Relator(a)



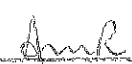
Assinado de forma
digital por VITOR
TADEU CAMILO DE
CARVALHO:30649688
821
Dados: 2022.05.19
14:33:58 -03'00'

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Vice-Presidente

Telma de Fátima Lima Vieira
Membro



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: 12/05/22
Hora: 09:13h

Assinatura

OFÍCIO Nº 213/GAB/2022/ATL/PGM

Caçapava, 05 de maio de 2022.


Exmo. Sr.
Adilson Henrique França
Vereador da Câmara Municipal de Caçapava

Assunto: Resposta de Ofício

Senhor Vereador,

Temos a honra em cumprimentá-lo e informar, em atenção ao **Ofício nº 31/2022**, que conforme manifestação da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, o Loteamento Portal do Vale encontra-se finalizado.

Respeitosamente,


PÉTALA GONÇALVES LACERDA
Prefeita Municipal

